



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.211 - CENTRO  
CEP 38.680 000 - ARINOS-MG.

## LEI Nº 911 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

*Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Departamento de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Ao CMDR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º O CMDR tem foro e sede no Município de Arinos-MG.

*Protesto  
n.º 2058  
J*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 ARINOS-MG.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, composto paritariamente de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, terá a seguinte composição:

- I - o diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária;
- II - um representante da EMATER-MG;
- III - um representante do IMA;
- IV - um representante do IEF;
- V - um representante da UMPRA;
- VI - um representante do Sindicato Rural;
- VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - um representante da ADESA.

Parágrafo único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

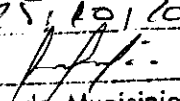
Prefeitura Municipal de Arinos- MG, 25 de outubro de 2001.

  
**DARCI CALABRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**Clairton Pereira de Ornelas**  
Secretário do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS	
Protocolado no Livro próprio de	
Folha 40	Volume nº 2058
às 14:35	horas
Arinos	30 / 10 / 01
Serviço Responsável	

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos, em 25/10/2001

  
Secretário do Município